

**LEI MUNICIPAL Nº 3816, DE 18/10/2011
PROJETO DE LEI Nº 4063, DE 29/09/2011**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
“BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO,
ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

~~Parágrafo único. A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.~~

~~Parágrafo único. A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental. (Termo: “Ensino Médio”, suprimido pela Lei Municipal nº 3822, de 28/10/2011).~~

§ 1º - Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino, “A Semana de Conscientização Contra o Bullying”, que deverá ser realizada, preferencialmente na primeira semana do ano letivo. (§ 1º, inserida pela Lei Municipal nº 4500, DE 27/03/2018

§ 2º - A Educação básica é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental. (§ 2º, inserida pela Lei Municipal nº 4500, DE 27/03/2018

Art. 2º Entende-se prática de atos de violência física, moral modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, intimidar, agredir, causar dor, angústia, humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de “bullying”: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir, discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e da Internet.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;

II- capacitar docentes e equipe pedagógica, para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III- orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV- envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A secretaria Municipal de Educação e Cultura, observará a necessidade de realiza diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como, o seu constantes acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de outubro de 2011.

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE